



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 586, de 1º de Junho de 2006.

“Cria Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, cujo caráter é deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 2º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, consideram-se idosos quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I. Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, à eliminação das discriminações que o atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio – econômica e política – cultural;

II. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas ao idoso, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 586/2006 Pág. 02

- III. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do idoso;
- IV. Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos do idoso e eliminação de disposições legais discriminatórias;
- V. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos do idoso;
- VI. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação do idoso em atividades de todos os níveis;
- VII. Estudar problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VIII. Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Integrarão o Conselho representante dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Integrado;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo, e empossados pelo Secretário do órgão ao qual o Conselho é vinculado, para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio após publicação do Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com no mínimo trinta dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 586/2006 Pág. 03

Art. 5º. A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Governo por 02 (dois) anos.

§ 1º. Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º. Em caso vacância da função de presidente, assumirá a mesa o vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º. Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para a função de presidente.

Art. 6º. A substituição de membros do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo por meio de comunicação expressa, encaminhada à presidência pela direção da entidade representada.

Art. 7º. Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se ausência for justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo único - A indicação do membro que se desligou é privativa do órgão representando.

Art. 8º. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura.

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV. Secretária Executiva.

Art. 9º. O Conselho receberá apoios técnicos, administrativos e financeiro do órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 10. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros, observada antecedência mínima de três dias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 586/2006 Pág. 04

Art. 12. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações assinadas pelo presidente e publicada no Diário Oficial do Município quando houver necessidade.

Art. 13. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.

§ 1º. A função de Conselheiro e seus serviços prestados serão considerados, por todos os eleitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 2º. O pagamento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não são consideradas remuneração.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da posse de seus membros.

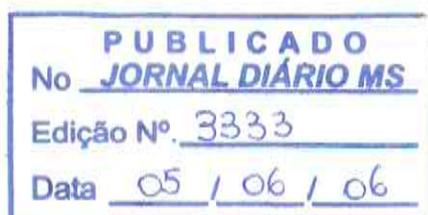
Art. 15. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cumpre ao órgão estadual responsável pela Assistência Social, providenciar a destinação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 1º de junho de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL